



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 357 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 30 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, PARA PROMOVER A COMPATIBILIZAÇÃO DE SEUS ANEXOS COM O PLANO PLURIANUAL – PPA E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 343, de 30 de Abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Curral de cima para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de promover a compatibilização entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio de alocação de recursos financeiros no orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei, especialmente para:

Parágrafo Único - Utilização de pelo menos 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único da Assistência Social – SUAS

Art. 3º - A compatibilização de que trata esta Lei compreenderá, quando necessário, a atualização, inclusão, exclusão ou alteração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo:



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE OUTUBRO DE 2026

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Os programas de governo;
- III – Os objetivos;
- IV – As ações governamentais;
- V – Os projetos, as atividades e as operações especiais;
- VI – As funções e subfunções;
- VII – Os produtos e resultados esperados;
- VIII – Os indicadores de desempenho;
- IX – As unidades de medida;
- X – As metas físicas e financeiras;
- XI – As receitas e despesas;
- XII – As categorias econômicas e as naturezas da despesa;
- XIII – As fontes e destinações de recursos;
- XIV – As despesas de capital;
- XV – As metas fiscais, os riscos fiscais e os demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente;
- XVI – as políticas públicas transversais e os respectivos planos municipais setoriais.

§ 1º - A atualização dos anexos deverá contemplar, quando aplicável, os programas, ações, metas e prioridades relacionados à Primeira Infância, à saúde, à educação, à assistência social, à proteção das crianças e dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como às demais políticas públicas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 343, de 30 de Abril de 2026.

§ 2º - As ações destinadas à Primeira Infância deverão ser identificadas nos anexos dos instrumentos de planejamento e orçamento, sempre que tecnicamente possível, mediante programas, ações, produtos, indicadores, metas físicas e financeiras, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, e com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 343, de 30 de Abril de 2026.

Art. 4º - Os ajustes promovidos por esta Lei possuem natureza técnica e orçamentária e restringem-se às adequações necessárias à integração entre os instrumentos de planejamento governamental, preservadas as diretrizes e os objetivos estratégicos aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Os Anexos atualizados e alterados na forma desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 343, de 30 de Abril de 2026, substituindo, para todos os efeitos legais, os anexos anteriormente aprovados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

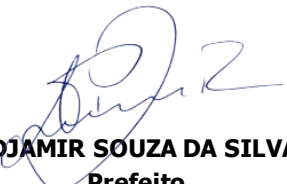
CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 6º - A presente Lei não autoriza a criação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária, nem dispensa o cumprimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas demais normas aplicáveis à administração financeira e orçamentária.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 343, de 30 de Abril de 2026, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 13 de outubro de 2026.


ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito